

PREERT- 1.954



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PREERT Kondem ca. 0016/2019
2019.1.1.01316-27

Assunto:

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Hernani da Silva Pereira

(Decreto-Lei 393)

*Of. 1821**14* de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.954, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. Dr. HERNANI DA SILVA PEREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela secção de Engenharia, dessa Divisão. .

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO de 1/12/41 *Alc. 22432*
Alc

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 19.11.42**aa) P.F.T.**L.P.S.**H.D.*RELATÓRIO

O Dr. HERNANI DA SILVA FERREIRA, representado pelo seu procurador, Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva (fls.2), em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos imóveis abaixo indicados, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro:

1. Fazenda da "Taquára", outrora denominada Nova Prosperidade, parcialmente adquirida, entre outros bens, de: D. Rita Pereira du Rocher, por escritura de dação em pagamento, com quitação (fls.3), lavrada em 27-10-1915, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai; Baroneza de Souza Lima, Heitor de Souza Lima e Sua mulher, D. Antonietta Teixeira de Souza Lima, por escritura de dação em pagamento, com quitação (fls.6), lavrada em 3-1-1916, em notas do referido 2º Ofício; e João Baptista Vieira de Carvalho e Vasconcellos e sua mulher, D. Izabel Maria Pereira de Carvalho e Vasconcellos, por escritura de compra e venda (fls.9), lavrada em 29-1-1916, em notas do aludido 2º Ofício;

2. Vinte predios, sob os numeros 1,3 e 2 a 36 da rua João Baptista; treis predios, sob os numeros 31 a 35 da rua Rio Bonito; treis predios, sob os nº 2 a 6 da rua S. Joaquim e nove predios, sob os numeros 1,3 e 2 a 14 da rua Dr. Mesquita, todos situados na cidade de Barra do Pirai e adquiridos de João Baptista Vieira de Carvalho e Vasconcellos e sua mulher, D. Izabel Maria Pereira de Carvalho e Vasconcellos, pela mencionada escritura lavrada em 29-1-1916 (fls.9).

Os imóveis em que o requerente é interessado estando compreendidos, de conformidade com a informação prestada pela D.T.C., nas sessões concedidas a José Antonio Carneiro e Roque da Costa Franco e já julgadas no processo PCERTT 2 868/39, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

O processo pode ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 18-11-942.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 Relator

15
HLL

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Em 24 de novembro de 1942.

Of. 2766

Sr. Diretor da Diretoria do Dominio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 954/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a imóveis situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. Dr. Hernani da Silva Ferreira.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.954 - Requerente: HERNANI DA SILVA FERREIRA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou que os imóveis em que o requerente é interessado, constantes da "Fazenda da Taquara", outrora denominada "Nova Prosperidade"; de 20 prédios, sob os ns. 1, 3 e 2 a 36, da rua João Batista; de 3 prédios, sob os ns. 31 a 35 da rua Rio Bonito; 3 prédios sob os ns. 2 a 6 da rua São Joaquim e nove prédios, sob os ns. 1, 3 e 2 a 14 da rua Dr. Mesquita, todos situados na Cidade de Barra do Pirai e a referida Fazenda no 1º Distrito de Barra do Pirai, estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por estarem compreendidos nas sesmarias concedidas a José Antônio Carneiro e Roque da Costa Franco, já apreciadas no processo PCERTT 2.868. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."